



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 24/10/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 16ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS Substituto, Dr. Júlio de Melo Ribeiro e do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Boni de Moraes Soares, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcelos; da Representante da Procuradoria-Geral Federal (indicada), Dra. Luciana Andrade da Luz Fontes; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Rodrigo Frantz Becker; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Daniel Rocha de Farias; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Carreira de Advogado da União, Suplente, Dr. Thiago Calazans Santos; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda, Dr. José Carlos Costa Loch; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Suplente, Dr. Vilson Marcelo Malchow; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Suplente, Dr. Pablo Bezerra Luciano; e, do Coordenador do Conselho Superior, Substituto, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. Em seguida, foi tratado o seguinte assunto. **ITEM 1 – RESOLUÇÃO Nº 11 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.** **Relatoria:** Representantes das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União Suplente – Doutores José Carlos da Costa Loch e Thiago Calazans Santos, respectivamente. O Senhor Presidente informou que se trata da continuação das discussões acerca das propostas de alteração da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que dispõem sobre o regulamento de promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União. **Registro:** O Presidente solicitou alteração na minuta da Ata da 15ª Reunião Extraordinária para constar que a decisão tomada pela CTCS foi no sentido de: “ (c) Pontuar os artigos publicados nas revistas institucionais da AGU com a mesma pontuação daqueles com certificação QUALIS A e B1”. Em seguida passou a palavra ao relator, Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos da Costa Loch. O relator informou que a sugestão oriunda do GT-Carreira é de: **(1)** inclui os incisos I a III no art. 14, de modo a estabelecer graduações na pontuação de acordo com o exercício do magistério em graduações, pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*; **(2)** acrescenta, ainda, o parágrafo único, que institui a possibilidade de pontuação no exercício de magistério nas Escolas Institucionais, estabelecendo a pontuação de acordo com a carga horária do curso ministrado. Informou que a redação sugerida é a seguinte: Art. 14. Será atribuída pontuação, até o limite de 5 (cinco) pontos, para o exercício contínuo de magistério na área jurídica ou de gestão pública da seguinte forma: I – para cada três anos de exercício contínuo em curso de graduação: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto; II - para cada três anos de exercício contínuo em curso de pós-graduação *lato sensu*: 0,5 (zero vírgula cinco pontos) ponto; III – para cada três anos de exercício contínuo em curso de pós-graduação *stricto sensu*: 1(um) ponto. Parágrafo único. Na hipótese de atuação em instrutória, não remunerada, nas Escolas

Institucionais, a pontuação se dará da seguinte forma: I – sem prejuízo das atribuições do cargo - 0,5 ponto a cada 30h/a, limitado a 3 pontos; e, II- com prejuízo das atribuições do cargo - 0,25 Ponto a cada 30 h/a, limitado a 1,5 ponto. Ressaltou quanto à pontuação, que se pode seguir a sistemática que vem sendo adotada, ou seja, discutir a lógica da pontuação e após a consolidação da norma, atribuem-se os pontos de forma proporcional. Informou que a lógica da proposta é ampliar a pontuação e dar uma pontuação diferente para a pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e magistério, com uma gradação entre elas. **Registro:** O Representante da Carreira Advogado da União Suplente, Dr. Thiago Calazans Santos, propôs a retirada do *caput* do art. 14 o limite de 05 pontos, visando o incentivo à produção acadêmica. A proposta foi colocada em votação. **Decisão 1:** A CTCS, por maioria, vencido o Representante da Carreira Advogado da União Suplente, manifestou-se no sentido de manter o limite de 05 pontos, constante no *caput* do art. 14. **Decisão 2:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se, preliminarmente, tendo em vista a exiguidade do tempo e sem prejuízo de um debate futuro, no sentido de alterar a redação do art. 14, da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, para constar: “Art. 14. Será atribuída pontuação, até o limite de XX pontos, para o exercício, contínuo ou não, de ensino na área jurídica ou gestão administrativa, por semestre letivo, da seguinte forma: I - no mínimo 30 horas/aula, em curso de graduação: XX pontos; II - no mínimo 20 horas/aula, em curso de pós-graduação *lato sensu*: XX pontos; III - no mínimo 10 horas/aula, em curso de pós-graduação *stricto sensu*: X ponto. ” Nada mais havendo a tratar, o Representante da Procuradoria-Geral da União, na qualidade de Presidente, deu por encerrada a reunião às 11 horas. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata. Brasília, 24 de outubro de 2017.